



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Superintendência do Gabinete do Prefeito

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 3894/2025 - GAPRE

A Sua Excelência a Senhora

Majorie Catherine Capdeboscq

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 991/2025 (0387652/CMM), apresentado pela Vereadora **Ana Lúcia Rodrigues**, que solicita, para fins de esclarecimento público, relativamente à negativa do município ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa RVS LTDA, contratada para a execução dos serviços de roçada nos canteiros e praças da cidade, conforme Contrato n.º 390/2025, o quanto segue:

1 - por quais motivos não foi concedido o reequilíbrio contratual solicitado pela empresa RVS LTDA, especialmente considerando que a nova contratação emergencial se deu por preço muito superior ao inicialmente contratado;

2 - por quais razões não se optou pela celebração de termo aditivo ao contrato existente, visando manter a prestação dos serviços por empresa já contratada, ao invés de uma nova contratação emergencial;

3 - quais os critérios técnicos e jurídicos que embasaram a decisão de negar o aditivo e simultaneamente autorizar a dispensa de licitação por emergência;

Encaminhamos, abaixo, a manifestação da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, por meio de sua Diretoria Administrativa e Financeira:

A concessão de reequilíbrio contratual pelo poder público, conforme dispõe o Art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, deve observar o que está estabelecido no contrato celebrado entre as partes. No caso do fornecedor RVS LTDA, o então Contrato de Prestação de Serviços n.º

197/2024 dispunha, em sua Matriz de Riscos Contratuais, item 11.1, que eventuais reequilíbrios seriam alocados ou suportados pelo município apenas em casos específicos.

O pedido do fornecedor, que consistia em um aumento de 100% sobre o preço ofertado, fundamentou-se na alegação de ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou ainda fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis. Tais alegações foram devidamente apreciadas e, ao final, rejeitadas pelo município.

O Contrato de Prestação de Serviços n.º 197/2024 foi encerrado por meio de rescisão unilateral, em razão do abandono da execução contratual por parte da empresa RVS LTDA, ocorrido em 14/05/2025, situação devidamente certificada pela fiscalização do contrato.

A contratação emergencial, formalizada em 07/04/2025, por meio do Contrato de Prestação de Serviços n.º 432/2025, foi realizada conforme o disposto no Inciso VIII do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. Todas as justificativas — tanto aquelas relacionadas à necessidade da contratação quanto à sua vantajosidade — encontram-se devidamente instruídas no processo, conforme se destaca no seguinte trecho:

"(***) Ademais, temos que no PE 197/2024, as quantidades eram significativamente maiores: 10.765.133 m² para o item 202034 e 7.468.571 m² para o item 266672, visto que eram para um contrato de 12 meses. Ao passo que, para a contratação emergencial, as quantidades são bem menores: 1.500.000 m² para o item 202034 e 900.000 m² para o item 266672, sendo este um contrato de 3 meses. Essa redução nas quantidades acaba resultando em preços unitários mais altos, uma vez que a economia de escala tende a gerar menores preços para maiores quantidades.

E por último, importante registrar que as duas licitantes do PE 197/2024 que arremataram os itens de roçada 202034 e 266672 (respectivamente RVS LTDA e SILVANA DA CONCEIÇÃO KAMPA ME) apresentaram problemas significativos. A RVS LTDA não cumpriu o volume de serviço exigido, resultando em notificação, e a SILVANA DA CONCEIÇÃO KAMPA ME, também já notificada, sequer atendeu aos requisitos para a assinatura do contrato. Esses problemas também contribuíram para a necessidade da presente contratação emergencial.

Diante de todo exposto, e considerando que a contratação será realizada junto ao fornecedor que apresentou o menor preço entre os cotados, entendemos que os preços, e consequentemente a contratação, é vantajosa ao Município, atendendo a necessidade da contratação emergencial a ser efetivada."

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 24/08/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6698730** e o código CRC **67D90E99**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25.0.000006936-4

SEI nº 6698730